



MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 18.999.291/0002-10

AV. DOM PEDRO II, 1495 – CARLOS PRATES

Belo Horizonte/MG. CEP 30-710-543

(31) 2510-5085

licitacoesmiranda@gmail.com

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
UASG 153048 - RESTAURANTE CENTRAL DA UFES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99002/2025**

MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita à Avenida PEDRO II, Nº1495, Belo Horizonte- MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.999.291/0002-10, por intermédio de seu SÓCIOS PROPRIETÁRIOS vem, “*data máxima vênia*”, à augusta presença de Vossa Senhoria apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

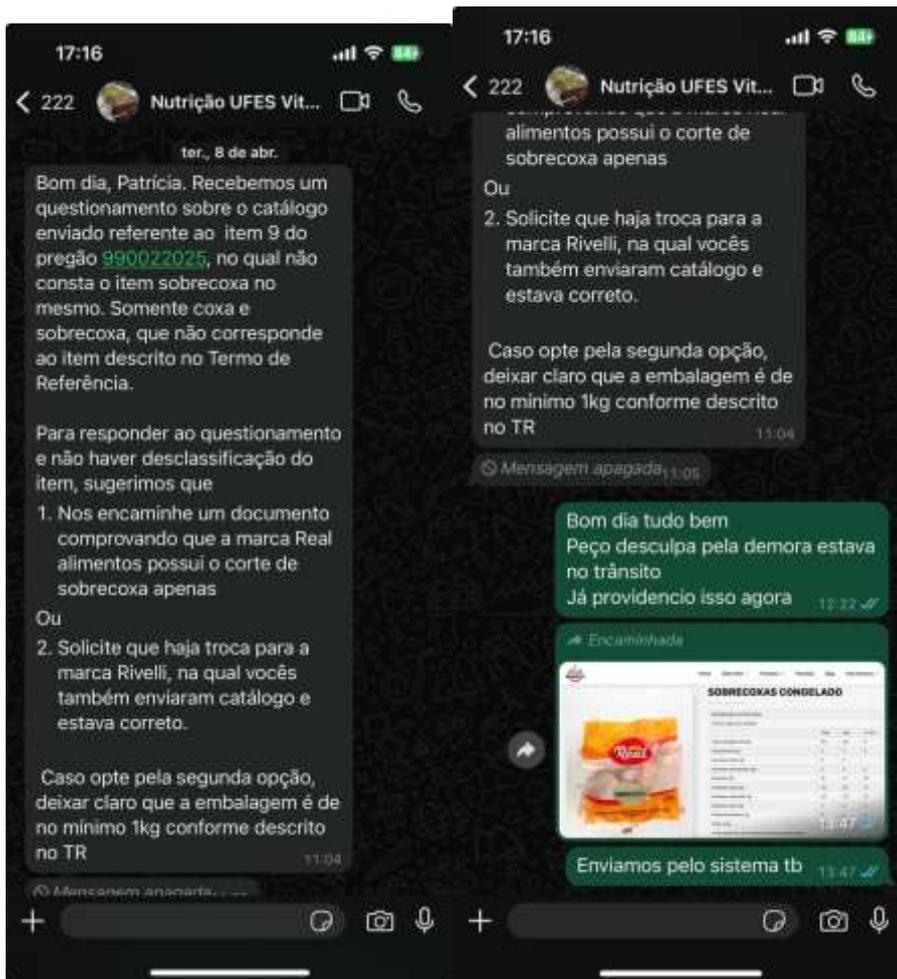
haja vista a inabilitação da empresa no pregão supra mencionado acima

I – DOS FATOS

A empresa MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA participou regularmente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99002/2025, Atendendo a convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente, dele, participar com outras licitantes, apresentando proposta de preços para o item 09 com valores dentro do estimado objetivando ser habilitada com intenção de fornecer a este erário Público. Sucede que, ao apresentar catálogo conforme solicitado em chat, a mesma apresentou o referido documento.

Em análise foi aceito o referido documento e a empresa aceita em seu item 09. Foi solicitado documentos e enviados e a empresa aceita para o referido item.

No outro dia de sua habilitação o órgão pediu a empresa através do aplicativo de conversas whats app, a comprovação do referido item visto que o mesmo não constava no catálogo, sendo prontamente respondido e enviado imediatamente, conforme abaixo;



Ademais, é fundamental destacar que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, prevê a possibilidade de diligências durante o processo licitatório. A diligência é um instrumento que permite ao pregoeiro ou à comissão de licitação complementar a instrução do processo.

- A diligência é um mecanismo para esclarecer dúvidas ou completar informações.
- A diligência pode ser usada para sanar erros formais identificados nas propostas.
- A diligência pode ser realizada em qualquer fase do processo licitatório.
- Para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.
- Para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Para aferir a exequibilidade das propostas.
- A diligência deve ser usada para priorizar o menor preço e evitar a desclassificação de propostas por detalhes irrelevantes.
- A diligência não pode ser usada para incluir documentação que deveria ter sido apresentada originalmente. A diligência é um poder-dever da Administração Pública.

II – DO DIREITO

A inabilitação da proposta da empresa recorrente, além de injusta, viola os princípios e dispositivos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

A exigência de um documento previsto no Edital ou no Termo de Referência como condição para a habilitação da proposta afronta diretamente os princípios da transparência, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (...)

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Diante disso, o ato de inabilitação carece de fundamento jurídico válido, sendo incompatível com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser revisto.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o provimento deste Recurso Administrativo, para que seja reformada a decisão de habilitação da proposta da empresa RECORRENTE NO ITEM 09
2. A habilitação da proposta como classificada em primeiro lugar, respeitando-se os princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e ampla defesa;

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2025



MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 18.999.291/0002-10
ADRIANO FERREIRA DE MIRANDA
Representante Legal
CPF: 849.257.106-30